MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 26/11/1991

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1992 nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Ponte Nova, abrangendo a administração direta e indireta, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 12.712.800.000,00 (doze bilhões, setecentos e doze milhões e oitocentos mil cruzeiros) sendo:

a) Departamento Municipal de Água e Esgoto – Cr$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros),

b) Administração Direta: Cr$ 11.012.800.000,00 (onze bilhões, doze milhões e oitocentos mil cruzeiros), discriminados nos quadros seguintes:

RECEITA	Cr$	Cr$
RECEITAS CORRENTES		9.155.200.000,00
Receita Tributária	1.686.000.000,00	
Receitas de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	210.200.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de serviços	0,00	
Transferências Correntes	6.706.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	553.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.857.600.000,00
Operações de Crédito	659.100.000,00	
Alienações de Bens	66.500.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	1.132.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		11.012.800.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Cr$	Cr$
01 – Legislativo	920.000.000,00	
02 – Judiciária	70.500.000,00	10.012.800.000,00
03 – Administração e Planejamento	1.556.800.000,00	
04 – Agricultura	308.800.000,00	
05 – Comunicações	40.000.000,00	
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	0,00	
07 – Desenvolvimento Regional	37.200.000,00	
08 – Educação e Cultura	2.447.500.000,00	
09 – Energia e Recursos Minerais	0,00	
10 – Habitação e Urbanismo	2.678.500.000,00	
11 – Indústria, Comércio e Serviços	0,00	
12 – Relações Exteriores	0,00	
13 – Saúde e Saneamento	1.164.300.000,00	
14 – Trabalho	35.000.000,00	
15 – Assistência e Previdência	514.700.000,00	
16 – Transportes	239.500.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		1.000.000.000,00
		11.012.800.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- PREFEITURA MUNICIPAL		
01.01 – GABINETE DO PREFEITO	75.000.000,00	10.012.800.000,00
01.02 – SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	421.000.000,00	
01.03 – PROCURADORIA JURÍDICA	70.500.000,00	
01.04 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	564.100.000,00	
01.05 – ASSESS. DE PLAN. E COORD.GERAL	97.500.000,00	
01.06 – SECRETARIA MUN. DE FAZENDA	848.500.000,00	
01.07 – SEC.MUN.DE OBRAS E SERV.URBAN	2.771.500.000,00	

01.08 – SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA. 01.09 – SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 01.10 – SEC.MUN.DE AGRIC.AB.E MEIO AMB 01.11 – CÂMARA MUNICIPAL 01.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.447.500.000,00 177.600.000,00 455.300.000,00 920.000.000,00 1.164.300.000,00	1.000.000.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		11.012.800.000,00

Art. 2º Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal 4320/64 e Legislação posterior vigente.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado utilizar do superávit financeiro e do Excesso de arrecadação a serem verificados, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, como recursos para abertura de créditos suplementares às dotações do presente Orçamento-Programa.

Art. 5º Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64, combinado com o artigo 167, III da Constituição Federal.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento-Programa.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos suplementares.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, 26 de novembro de 1991.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo